

LEI N° 1.054/89

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE- ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
PARA O PERÍODO DE 1990 ÀS 1992.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 30 de Novembro de 1989, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- O Plano Plurianual do Município de Iguape –Estância Balneária-, para o período de 1990 à 1992, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.
- Art.2º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.
- Art.3º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir das metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

Arioaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal